



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2024

#### **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA DEFESA DOS ACUSADOS, NOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 225, PARÁGRAFO 2º DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ.**

O Prefeito do Município de Juquiá faz saber que se acham abertas as inscrições para o procedimento de credenciamento de advogados visando à defesa dos acusados nos autos de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares, nos termos do artigo 225, parágrafo 2º da Lei Complementar nº 47/2010 segundo o qual, para defender o indiciado revel, a autoridade instauradora do processo designará um advogado como defensor dativo.

#### **I – DO OBJETO**

1. Este edital tem por objeto o credenciamento de profissionais legalmente habilitados junto à Ordem dos Advogados do Brasil para a defesa dos acusados perante a Prefeitura Municipal de Juquiá, nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares, nos termos da lei e das condições estabelecidas no presente edital convocatório.

#### **II – DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições deverão ser efetuadas apenas por via eletrônica, no sítio da Prefeitura Municipal de Juquiá na rede internacional de computadores – Internet ([www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br)).

2.2. Para inscrever-se, por meio eletrônico, o candidato deverá acessar o site [www.juquia.sp.gov.br](http://www.juquia.sp.gov.br), durante o período de **05 de agosto de 2024 a 23 de agosto de 2024**, localizar o link “Credenciamento de Advogados” no botão “Outras Publicações”, e efetuar sua inscrição conforme os procedimentos descritos a seguir :

a) proceder ao registro no ambiente indicando seus dados pessoais solicitados eletronicamente e gerando sua senha pessoal de acesso ao sistema;

b) ingressar no sistema e preencher o formulário indicado para inscrição, lançando os dados solicitados; e

c) por fim, anexar cópia digitalizada, no formato PDF, da carteira expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

2.3 A inscrição gratuita.

2.4. A Procuradoria Geral do Município dispõe do direito de excluir do processo de credenciamento o candidato que não preencher o formulário de inscrição de forma completa, correta e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos, ou não anexar documentos exigidos neste Edital.

2.5. A Prefeitura Municipal de Juquiá não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2.6. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea ou por via postal.

2.7. A inscrição do advogado implica conhecimento e concordância com as condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e alterações posteriores, em especial quanto aos critérios adotados na composição das faixas de valores da Tabela de Honorários.

2.8. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.



### **III – DA SELEÇÃO**

3.1. O atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital será atestado pela Procuradoria do Município, após a verificação da regularidade da documentação apresentada.

3.2. A eficácia do procedimento dar-se-á com a publicação da relação homologada dos profissionais credenciados no Diário Oficial do Município.

### **IV – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. A formação da lista dos advogados para fins de nomeação, será elaborada anualmente, mediante sorteio eletrônico a ser designado pela Procuradoria do Município. O advogado sorteado não fará parte dos próximos sorteios, até a conclusão daquele processo ao qual foi contemplado. A Procuradoria deverá comunicar a todos os credenciados sobre o dia e a hora do ato por meio de publicação veiculada no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de encaminhamento de e-mail aos interessados.

4.2. Quando houver novo credenciamento de advogados, os nomes dos novos profissionais integrarão a lista anual de novo sorteio anual.

4.3. Os advogados credenciados serão nomeados pela Procuradoria do Município para atuar nos feitos disciplinares, que se enquadram nas situações descritas neste edital e deverão praticar todos os atos necessários à regular defesa dos acusados nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares, realizados pela Prefeitura Municipal de Juquiá ou na Procuradoria do Município, situada na Rua Mohamad Said Hedjazi, 42, Floresta, Juquiá – SP, CEP 11800-000.

4.4. A nomeação será comunicada ao advogado, preferencialmente por meio do endereço eletrônico (e-mail), indicado no momento do credenciamento.

4.5. O acompanhamento das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares terá início com a nomeação do advogado credenciado, compreendendo em seguida a defesa dos acusados, com comparecimento em todos os atos processuais a que seja intimado, bem como adoção de todas as medidas processuais necessárias à defesa do interessado nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares.

4.6. Quando no processo houver mais de um acusado e as defesas forem conflitantes ou no caso de interesse público devidamente justificado, poderão ser nomeados tantos advogados credenciados quanto forem necessários para a observância do contraditório e da ampla defesa.

4.7. A nomeação de que trata este edital convocatório terá seu término, com a decisão da autoridade competente para aplicar a sanção, nos termos do artigo 235 da Lei Complementar Municipal 47/2010, não havendo atribuição para a adoção de outras medidas jurídicas na esfera recursal.

4.8. Em havendo recurso, a nomeação, com todos os seus consectários, estender-se-á para a fase recursal.

4.9. O não comparecimento sem justo motivo poderá levar ao descredenciamento do advogado e às sanções previstas neste edital.



## V – DAS RESPONSABILIDADES E DAS VEDAÇÕES

- 5.1. O advogado credenciado deverá cumprir bem e fielmente a tarefa a ele outorgada, com a adoção de todas as medidas jurídicas necessárias à defesa dos acusados nas sindicâncias e nos processos administrativos disciplinares, observando-se a disciplina da Lei Complementar nº 47/2010, bem como as normas das demais leis processuais que se aplicam subsidiariamente ao regime disciplinar.
- 5.2. O profissional credenciado responderá civil e criminalmente pelos danos causados ao Erário, por dolo ou culpa, além das sanções previstas neste edital.
- 5.3. É vedado ao advogado credenciado cobrar qualquer valor do acusado a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas, bem como reembolsos de qualquer espécie.
- 5.4. É vedado ao advogado o substabelecimento dos poderes recebidos em decorrência deste credenciamento.
- 5.5. Excepcionalmente, por força de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, poderá haver o substabelecimento de poderes, exclusivamente para participação do substabelecido em atos específicos que exijam a presença do advogado nomeado.
- 5.6. O substabelecimento só poderá ser efetuado entre advogados devidamente credenciados.
- 5.7. A Prefeitura Municipal de Juquiá não remunerará o advogado substabelecido e a responsabilidade decorrente dos atos praticados por força do substabelecimento será exclusiva do advogado nomeado para a defesa do acusado.
- 5.8. A defesa dos acusados pelos advogados credenciados nos termos deste Edital se limita a atuação administrativa nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, não incluindo eventuais medidas judiciais.

## VI – DO PAGAMENTO

- 6.1. A tarefa será remunerada de acordo com a Tabela de Honorários Profissionais, que integra o presente edital como Anexo I, descontados os encargos eventualmente incidentes.
  - 6.1.1. Conforme determina a legislação de regência, fica a Administração obrigada a reter o valor do Imposto de Renda na fonte.
  - 6.1.2. Nos termos da legislação aplicável, a Administração descontará a alíquota previdenciária devida do valor bruto referente a prestação de serviço, obrigando-se a recolher a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.
  - 6.1.3. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se for o caso, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.



6.1.3.1. Quando da contratação, o advogado credenciado deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ele prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços.

6.1.3.2. Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços, a Administração, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente ao valor devido e recolher a respectiva importância nos termos da legislação municipal.

6.2. Para fins de análise do percentual de atribuição de honorários, os feitos serão divididos em fases, o que possibilitará a atribuição da remuneração por tarefa efetivamente executada pelos advogados credenciados, compreendendo:

- a) interrogatório e defesa prévia;
- b) audiências de instrução; e
- c) alegações finais e eventual fase recursal.

6.3 O advogado nomeado deverá realizar todos os atos pertinentes a cada uma das alíneas do item 6.2, representando, nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, todos os acusados de quem seja o defensor, sob pena de não lhe ser devido o pagamento da respectiva tarefa.

6.4. Mesmo após o pagamento do montante relativo às alegações finais, o advogado credenciado ficará responsável pelo acompanhamento do processo e realização de eventuais diligências até a decisão final da autoridade competente a que se refere o item 4.7., sem qualquer direito à complementação, e, em caso de eventual descumprimento, ficará sujeito às sanções previstas neste edital, inclusive em eventual fase recursal.

6.5. Os valores recebidos serão aceitos como definitivos pelo advogado nomeado, sem qualquer direito à complementação.

6.6. Não serão pagos honorários advocatícios em desacordo com o disposto neste credenciamento.

6.7. A execução das tarefas previstas neste credenciamento não ensejará qualquer espécie de vínculo empregatício ou estatutário com o Município de Juquiá, nem garantirá, ao advogado credenciado, qualquer direito assegurado aos servidores ou à contagem desse tempo como de serviço público.

6.8. O pagamento pela tarefa regularmente realizada será efetuado mediante depósito em conta corrente titularizada pelo advogado credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do encaminhamento, à Secretaria Municipal de Fazenda.

## VII – DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7.2. É dever do Procurador do Município, responsável pela qual tramitação do processo administrativo disciplinar, formular representação fundamentada visando ao descredenciamento



do profissional, dirigido a Procuradoria do Município, em caso de irregularidade ou inaptidão na execução da tarefa.

7.3. Considerando a gravidade da irregularidade praticada, o advogado credenciado poderá ficar sujeito à suspensão cautelar, que consiste na interrupção provisória de novas indicações para a defesa de servidores em processos disciplinares, se e quando pendente reclamação, mediante decisão fundamentada da autoridade administrativa competente, até julgamento definitivo.

7.4. Pela Procuradoria Geral do Município será dada ciência da suspensão cautelar ao interessado, que poderá se manifestar no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.5. Decorrido o prazo previsto no item anterior, o expediente será encaminhado à Procuradoria Geral do Município, instruído com a manifestação do interessado, se houver, para deliberação preliminar a respeito do descredenciamento.

7.6. Caso a deliberação preliminar da Procuradoria do Município seja favorável ao descredenciamento, deverá ser realizada instrução de autos apartados, com todos os documentos necessários à decisão final de descredenciamento.

7.7. A decisão de descredenciamento ficará a cargo da Procuradoria do Município, que determinará a notificação do interessado para ciência e defesa prévia, bem como adotará as demais medidas pertinentes, se o caso, junto ao Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil e demais órgãos competentes. O profissional descredenciado ficará sujeito às penas previstas no art. 156 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual responsabilização por danos e prejuízos que tenha causado ao erário em razão de sua atuação.

7.8. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, inclusive por meio do endereço eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de trinta dias e desde que não esteja em curso prazo processual no feito para o qual foi nomeado.

## **VIII – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente credenciamento terá vigência de 03 (três) anos.

8.2. Persistindo a necessidade, deverá ser instaurado novo procedimento de credenciamento.

## **IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A publicidade dos atos pertinentes será efetuada por publicação no Diário Oficial do Município, por meio eletrônico e no site <https://www.juquia.sp.gov.br>.

9.2. Integram o presente edital o Anexo I – Tabela de Honorários Profissionais.



**ANEXO I**  
**TABELA DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

Tabela de honorários de advogados credenciados para a defesa dos servidores públicos nos termos do artigo 225, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 47/2010.

1 - A remuneração dos advogados credenciados será apurada de acordo com o quantitativo de fases efetivamente acompanhadas pelo profissional na sindicância ou no processo administrativo disciplinar para o qual foi sorteado, na seguinte conformidade:

- a) interrogatório e defesa prévia;
- b) audiências de instrução; e
- d) alegações finais e eventual fase recursal.

2 – Correspondente remuneração:

- a) acompanhamento de uma fase: valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) acompanhamento de duas fases: valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- c) acompanhamento de três fases: valor de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais).

3 - Não haverá acréscimo de valores caso o advogado seja responsável pela defesa de mais de um acusado.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 31 de julho de 2024.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE  
Prefeito Municipal